Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ofício SSG-GAB 7954/2020

PREFERENCIAL

Processo TC/005316/2000

Assunto Análise – Concorrência 002/99-SEME - Contrato 031/SEME/00 – Termo de Aditamento 01/00 – PA 1998-0.243.690-9.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.

São Paulo, 17 de março de 2020.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, Acórdão prolatado, em fase recursal, na 3.037ª Sessão Ordinária em 15/05/2019, publicado no DOC de 14/08/2019, pág. 113, não transitado em julgado, que reformou o Acórdão prolatado na 2.253ª Sessão Ordinária em 22/02/2006, publicado no DOC de 10/03/2006, pág. 66.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/sgg

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (18/03/2020 13:02).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código C807998D73F6AD401FA1EB3B04404890

Processo - TC/005316/2000
(Apensos TC/007385/1999 e TC/008378/1999)

Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Fausto Eduardo Pinho Camunha, Ermelinda Biselli Monteiro, Lílian Maalouf Bellini, Gláucia P. Salgado Carbone, Inácio Solowiejczyk e Beatriz Aparecida Damiani

Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 22/2/2006 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Target Sport Marketing S.C. Ltda. – Concorrência 002/1999-Seme – Contrato 031/2000-Seme (R$ 2.602.800,00 – TA 01/2000) – Cessão de espaços para exploração de painéis publicitários, com sistema rotativo contínuo, de visualização sucessiva com imagens sequenciais ao redor do campo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho

3.037ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes e aplicou multa. Cessão de espaços para exploração de painéis publicitários. Pacaembu. SEME. Afastada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Afastada a responsabilidade do engenheiro e da comissão de licitação. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE para afastar a multa aos recorrentes. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Fl. n.º 902
Proc. n.º 5316/2000

MADALENA FIRMINO CARDOSO
Aux. Técnico de Fiscalização

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em afastar a preliminar de nulidade arguida pelos interessados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar parcial provimento aos apelos apenas para afastar a pena de multa imposta aos recorrentes Ermelinda Biselli Monteiro, Beatriz Aparecida Damiani, Lilian Maalouf, Glaucia P. Salgado Carbone e Inácio Solowiejczyk, mantendo-se, no mais, o V. Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM (05/08/2019 15:12) e JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (06/08/2019 10:26).
Para conferir o Extrato de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o

Processo TC	-	72.005.316.00-16 (Acomp. TCs: 72.007.385.99-02 e 72.008.378.99-74)
Contratante	-	Seme
Contratada	-	Target Sport Marketing S.C. Ltda.
Concorrência	-	002/99-SEME
Contrato	-	031/00-SEME R$ 2.602.800,00
TA	-	01/00 (alteração da redação no item 4.3 do ajuste, para incluir o reajustamento anual do valor do contratado, com base na variação IGP – DI, col. 2, FGV)
Objeto	-	Cessão de espaços para exploração de painéis publicitários, com sistema rotativo contínuo, de visualização sucessiva com imagens seqüenciais ao redor do Campo Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho"

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares a Concorrência 002/99-SEME e, por decorrência, o Contrato 031/00-SEME e seu Termo de Aditamento 01/00, tendo em vista as irregularidades praticadas relativamente à restrição injustificada do universo de licitantes, à forma de pagamento estabelecida e ao inadequado procedimento adotado pela Origem para estabelecer, na licitação, o preço mínimo pela exploração publicitária.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em aplicar, a cada um dos responsáveis, a multa de R$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com fulcro na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal, em razão dos atos irregulares apontados.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, ante os fatos relatados pela AT-Engenharia, no item 2.6.1 do relatório de fls. 206/213 do TC 72.007.385.99-02, o envio de cópias deste Acórdão, dos presentes autos e do referido item 2.6.1 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à luz do disposto no artigo 102, combinado com o artigo 90, da Lei Federal 8.666/93.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass._____

Nº 735 73402
Nº 5316 100-16

DRIANA PUGIN TRÉS
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Processo TC 72.005.316.00-16 Acórdão 495 fl. 02

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia da presente decisão, bem assim do relatório e voto do Relator à Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, atendendo, assim, às solicitações constantes dos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em dar ciência da presente decisão aos parlamentares José Eduardo Martins Cardozo e Carlos Alberto Pletz Neder, signatários da representação acerca da matéria (TC 72.007.385.99-02, acompanhante).

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2006.

CERTIFICO que o r. acordão foi publicado no D. O. C. do dia 20/03/06, p. 66 Ata 2.253ª S.O.

São Paulo, 20/03/06.

LUIZ SILVA
Unidade Técnica da Redação
Supervisor

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

/mcam

À
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Senhor Supervisor

Para registro e demais providências, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Ofícios, para o que couber.

Em 22/3/2006.

LUIZ SILVA
Supervisor da Unidade Técnica de Redação

RECEBIDO
24 MAR 2006
CARTÓRIO

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no livro 445, pagina 494 e 495
Em 27/MAR/2006.

SANDRA HANAOKA
Auxiliar Téc. de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 739 a 743 em 05/ABR/2006 Ass.

SANDRA HANAOKA
Auxiliar Téc. de Fiscalização

Cód. 043V(Versão 02) 735/739

Processo - TC/005316/2000
(Apensos TC/007385/1999 e TC/008378/1999)

Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Fausto Eduardo Pinho Camunha, Ermelinda Biselli Monteiro, Lílian Maalouf Bellini, Gláucia P. Salgado Carbone, Inácio Solowiejczyk e Beatriz Aparecida Damiani

Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 22/2/2006 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Target Sport Marketing S.C. Ltda. – Concorrência 002/1999-Seme – Contrato 031/2000-Seme (R$ 2.602.800,00 – TA 01/2000) – Cessão de espaços para exploração de painéis publicitários, com sistema rotativo contínuo, de visualização sucessiva com imagens sequenciais ao redor do campo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho

3.037ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes e aplicou multa. Cessão de espaços para exploração de painéis publicitários. Pacaembu. SEME. Afastada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Afastada a responsabilidade do engenheiro e da comissão de licitação. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE para afastar a multa aos recorrentes. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Fl. n.º 902
Proc. n.º 5316/2000
MADALENA FIRMINO CARDOSO
Aux. Técnico de Fiscalização

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em afastar a preliminar de nulidade arguida pelos interessados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar parcial provimento aos apelos apenas para afastar a pena de multa imposta aos recorrentes Ermelinda Biselli Monteiro, Beatriz Aparecida Damiani, Lilian Maalouf, Glaucia P. Salgado Carbone e Inácio Solowiejczyk, mantendo-se, no mais, o V. Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM (05/08/2019 15:12) e JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (06/08/2019 10:26).
Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfc

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 14-1-5, Pág. 223-224 CARTÓRIO, 20/09/19.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

CERTIFICO que o v. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 113, Alt. da 3037 S.O.

Em 24/08/19

CRISTIANO DA SILVA MANOHMI
Unidade Técnica de Redação
Supervisor

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM (05/08/2019 15:12) e JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (06/08/2019 10:26).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

REF.: Ofício SSG-GAB nº 7954/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Análise – Concorrência 002/99-SEME – Contrato 031/SEME/00 – Termo de Aditamento 01/00 – PA 1998-0.243.690-9.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/005316/2000), não transitado em julgado, na 3.037ª Sessão Ordinária em 15/05/2019, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 17 de agosto de 2020.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7954/2020 – Processo TC/005316/2000

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Substituto